ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.442 de 28 de março de 2003

Regulamenta a Contratação emergencial de funcionários Municipais em São Sebastião do Caí.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Municipio, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A contratação de servidores municipais deverá ocorrer, preferencialmente, mediante concurso público.

Art. 2º - Havendo necessidade de contratação emergencial, esta não poderá exceder mais de 6 (seis) meses.

Art. 3º - O funcionário(a) municipal contratado emergencialmente não poderá renovar contrato ou obter outro contrato emergencial em outra função.

Art. 4º - As pessoas contratadas cujos contratos neste regime de urgência, estão vigentes por 6 (seis) meses, deverão ser exoneradas até o período das férias escolares de inverno deste ano salvo os professores até a 4º série do 1º grau que poderão permanecer no cargo até o final do ano letivo.

Parágrafo Único: A partir da vigência desta lei, as pessoas contratadas em caráter emergencial serão exoneradas na medida que implementarem o prazo de 6 (seis) meses. Salvo se este ocorrer antes das férias de inverno quando será observado o disposto no captu.

Art. 5º - A contratação emergencial para o cargo de professor de 1º a 4º série, poderá ser realizado pelo período de cada ano letivo, observando o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 28 de março de 2003.

LÉO ALBERTO KLEIN

Prefeito Municipal